

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.528 PG: 1 e 2
Data 31/7/24 a 1

CONTRATO Nº.: 036/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 001475/2024.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 90015/2024.


Rúbrica

CONTRATO Nº.: 036/2024,
Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e a Empresa Centro Norte FM Stéreo LTDA.

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2024, na Praça Miguel de Carvalho, nº: 65, Centro, Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ (CNPJ nº: 28.645.794.0001- 60), por meio da Secretaria Municipal de Governo, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula (CPF nº: 366.687.877-34), e a Centro Norte FM Stéreo LTDA, estabelecida na Rua Van Erven, nº: 75 – 2º Piso – Centro – Cordeiro-RJ – CEP: 28.540-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº: 28.276.194/0001-71, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Rocha Teixeira (CPF nº: 354.858.507-82), tendo em vista o que consta no Processo nº: 001475/2024 e em observância às disposições da Lei nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90015/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato, é a prestação de serviços de radiodifusão sonora, na frequência FM, e raio de abrangência com cobertura em todo o Município de Cantagalo - RJ, para divulgação de: Notícias referentes aos Atos do Poder Executivo; Divulgação de Campanhas Sociais; Calendário de Pagamento de Impostos e Taxas do Município e Pagamento dos Servidores Municipais; Inauguração de Obras; Debates com o Povo e Apresentação de Prestação de Contas, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos deste Contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 01 ano, contado da assinatura do Contrato, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O preço total do Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando o prazo total da vigência, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à parcela mensal.

5.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº: 3520-7, Agência: 0915-6 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº: 14.133/2021.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 - Centro – Cantagalo-RJ – CEP: 28.500-000, ou para o endereço eletrônico gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das Empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº: 123/2006.

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta / Orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.4. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº: 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei e neste Contrato.

8.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade para as providências junto à Procuradoria do Município, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Ajuste.

8.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do Preposto da Empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou Entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Cláusulas deste Contrato, fornecendo os equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº: 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº: 14.133/2021.

9.1.7. Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela LICITANTE ou CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº: 14.133/2021:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o Certame;
- 11.1.5. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 11.1.5.1. não enviar a Proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da Proposta quando exigível;
- 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.5.5. apresentar Proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 11.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante o Certame ou a execução do Contrato;
- 11.1.10. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 11.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.11.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Certame;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº: 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº: 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
 - 11.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
 - 11.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 11.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº: 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº: 14.133/2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº: 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº: 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº: 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº: 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

11.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº: 14.133/2021:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

11.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão ou Entidade Contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Direta, do Prefeito

Municipal;

2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta(Fundação e Autarquia), da Autoridade Máxima da Entidade.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **LICITANTE** ou **CONTRATADA**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº: 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº: 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº: 5.427/2009.

11.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da **LICITANTE** ou **CONTRATADA**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2. A defesa prévia da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº: 14.133/2021.

11.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº: 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº: 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº: 14.133/2021.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº: 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional, nos termos da Lei nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

11.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos Processos Administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por Pessoa Jurídica, com ou sem a participação de Agente Público.

11.11. Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a **LICITANTE** ou **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela Empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

11.11.1. A **LICITANTE** ou **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo Órgão ou Entidade Contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

- 11.12. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao Órgão de Controle Interno o Extrato de Publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública.
- 11.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –
- 11.12.2. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- c) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº: 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
 - d) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº: 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.13.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº: 14.133/2021.
- 11.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº: 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.15.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional, nos termos da Lei nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.
- 11.15.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos Processos Administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por Pessoa Jurídica, com ou sem a participação de Agente Público.
- 11.16. Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a **LICITANTE** ou **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela Empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.
- 11.16.1. A **LICITANTE** ou **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo Órgão ou Entidade Contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 11.17. A **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão de Controle Interno o Extrato de Publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública.
- 11.17.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº: 14.133/2021.
- 11.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração a

LICITANTE ou **CONTRATADA** e da garantia prestada, deverá ser emitida Nota de Débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.18.1. A Nota de Débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em Dívida Ativa e propositura de Execução Fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº: 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº: 694/05.

11.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A extinção do Contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

13.2. No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no Contrato, por culpa da Contratada, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei nº: 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº: 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº: 14.133/2021.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº: 14.133/2021, e do item 7.13.

13.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº: 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica.

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº: 14.133/2021).

13.8. A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº: 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº: 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o corrente Exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903999000

Fonte de Recurso: 172000

Programa de Trabalho: 10010.0412210002.002

Nota de Empenho: 0001421/2024 – 0001422/2024

15.2. As despesas relativas aos Exercícios subsequentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada Exercício.

15.3. No início da contratação e de cada Exercício deverá ser atestada a existência de Créditos Orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº: 14.133/2021 e demais Normas Federais e Estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº: 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus Aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº: 14.133/2021.

17.1.2. O **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

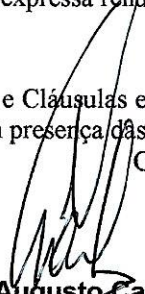
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

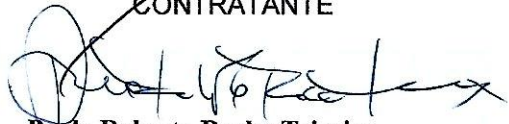
18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato

que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e Cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo-RJ, 12 de junho de 2024.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Paulo Roberto Rocha Teixeira
Centro Norte FM Stéreo LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-